



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 139

Página 16 de 16

Eloisa Vanderléia Zucão

Membro do Conselho

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº039/2024 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PELA REGRA DO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SR. ERASMO DA CONCEIÇÃO GABANHA e dá outras providências. Considerando o laudo médico pericial, o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria por invalidez, pela regra do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, ao servidor **ERASMO DA CONCEIÇÃO GABANHA, Trabalhador Braçal, Classe 1ª, Letra G, Nº 07**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 45 parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

§ 1º Tendo em vista que o servidor é portador de doença correspondente a “cardiopatia grave”, conforme previsão expressa no art. 45, parágrafo único, da Lei nº 1.167/2000 e alterações posteriores, o valor dos proventos deste benefício são integrais pela média, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 1577).

§ 2º O valor dos proventos de aposentadoria do presente benéfico deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS, conforme estabelece o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo nacional nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 15 de agosto de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021